ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 668/2011

Declara a filiação do Deputado Estadual Francisco José Teixeira ao Sistema de Previdência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na condição de contribuinte obrigatório, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, inciso XVIII, alínea *b*, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará, segundo o qual:

> *"São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar."*

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 01766/2011, instruído com a documentação comprobatória do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Deputado Estadual **Francisco José Teixeira** declarado **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **contribuinte obrigatório**, para fins de obtenção dos benefícios previdenciários previstos, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999, **com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011**.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 2 dias do mês de março de 2011.

Deputado Roberto Cláudio – Presidente
Deputado Dr. Sarto – 1º Vice-Presidente
Deputado Tin Gomes – 2º Vice-Presidente
Deputado José Albuquerque – 1º Secretário
Deputado Neto Nunes – 2º Secretário
Deputado João Jaime – 3º Secretário
Deputado Teo Menezes – 4º Secretário

Obs.: Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Estado*, em 07 de abril de 2011.